



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Dec. 4010/13 - revogado

Dec. 4435/15 - revogado

Dec. 4501/15

LEI Nº 891/2009, 31 de julho de 2009.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 526/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal Nº 526/2007 de 27 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação;
- II) um representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III) um representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
- VIII) um representante do Conselho Tutelar.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 31 de julho de 2009.

José Eneon da Silva Telles
Prefeito Municipal

